

DECRETO Nº 3715 DE 04 DE MAIO DE 2020.

Reitera a declaração do estado de calamidade pública, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências no município de Sarandi-RS.

LEONIR CARDOZO, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da CF/88 e Art. 104 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Manual de Boas Práticas para contenção da disseminação e contaminação do covid-19, elaborado pelos Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3697, 3708 e 3713 todos de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual 55.220 de 30/04/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º *Reitera a Declaração de Calamidade Pública, altera a redação dos artigo, em razão do decreto de calamidade pública em todo o território do Município de Sarandi -RS para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera o artigo 8ªA, § único, artigo 22, 23 e 59 e dá outras providências com a seguinte redação:*

Decreto 3697/2020

Art. 8ªA. As padarias, bares e lancherias estão autorizadas a funcionar, considerando que esteja previsto em seu Alvará a atividade restaurante ou que se assemelhe, devendo ser 70(setenta por cento) de seu faturamento relativo a alimentação, e assim o sendo, poderão receber clientes no seu estabelecimento, com quantia correspondente a 50% previsto em seu PPCI, além de obedecer a distância mínima de uma mesa a outra de 2m, não podendo

ter mais do que quatro pessoas utilizando uma mesa, podendo atender no interior até as 20horas. Ainda, sugere-se que preferencialmente seja o funcionamento, considerando a proteção coletiva de saúde, com tele-entrega, drive-thru ou retirada no balcão, não podendo de qualquer forma alguma ultrapassar o atendimento até as 23:30.

Parágrafo Único – Fica proibida a utilização de espaços externos com colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, inclusive evitando aglomerações, sujeitando-se o estabelecimento e o infrator a multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) além das penalidade legais previstas nos artigos 263 e 330 do Código Penal.

....

Art. 22. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, salvo os serviços relacionados à saúde, até 30 de junho de 2020, sujeito à prorrogação pelo período que perdurar o estado de calamidade.

Art. 23. Fica determinada jornada de trabalho presencial das Secretarias do Município para a execução de serviços administrativos que passará a ser das 07hs as 13hs, conforme sanções previstas no caput do art. 5º do Decreto 3697/2020, em caso de descumprimento.

....

Art. 59. Fica determinado que todos os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e outros, enviem junto ao e-mail: covid19sarandirs@gmail.com, o seu Plano de Contingência, acompanhado do PPCI do estabelecimento, bem como do registro de pessoas que frequentam o estabelecimento diariamente e dados que complementem a informação que sejam necessários, comprovante estarem em acordo com a organização de fluxo entre as pessoas, não podendo ultrapassar a distância de *metros entre uma mesa da outra até a data de 06/05/2020, sob pena de responderem por crime de desobediência e crime que facilita a propagação de doença contagiosa conforme previsto no artigo 268 e 330 do CPP.*

....

Art. 2º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 04 DE MAIO DE 2020.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Valdetar Sarturi Junior

**Secretário Municipal da Administração de
SARANDI-RS**